

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 289, publicada no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina Ltda. (Cetesc).		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação de Santa Catarina (FAESC), a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201356608		
PARECER CNE/CES Nº: 687/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade de Educação de Santa Catarina (FAESC), a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, cujo relatório da SERES transcrevo abaixo:

O CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CETESC LTDA. - EPP (código 16031), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 14.210.012/0001-55, com sede em Florianópolis/ SC, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA (código: 18719), a ser instalada na Avenida Madre Benvenuta, nº 416, bairro Trindade - Florianópolis/ SC. CEP: 88036500, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263884; processo: 201356609); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263887; processo: 201356611); e Pedagogia, licenciatura (código: 1263889; processo: 201356612).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 114979, realizada nos dias 02 a 06/08/2015, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.4</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.2</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.8</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.9</i>
<i>Conceito Final:</i>	<i>4</i>

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA delineou muito bem o projeto de autoavaliação institucional, que “será estruturado em quatro dimensões, que contemplam o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão institucional”. Além disso, a Comissão Própria de Avaliação possui “representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, isto é, docentes, discentes e técnicos administrativos, além de representante da sociedade civil que atualmente é a presidente da CPA.”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que os itens 2.3; 2.4; e 2.6 receberam conceito “4”, ou seja, há coerência muito boa entre o PDI e as práticas de extensão; coerência muito boa entre o PDI e as atividades previstas de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, bem como as ações previstas pela instituição (com ou sem parceria) contemplam muito bem o desenvolvimento econômico e social, conforme proposto no PDI.

Todos os demais itens obtiveram conceito “3”, ou seja, atenderam de forma suficiente às necessidades institucionais.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	NSA
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.2”. Convém destacar que os itens 3.6 e 3.7 receberam conceito “4”, nesse sentido, Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas e Comunicação da IES com a comunidade externa estão muito bem previstas.

Todos os demais indicadores estão previstos de forma suficiente.

Com relação à comunicação da IES com a comunidade e interna, os avaliadores observaram que:

(...) a FAESC prevê, de forma suficiente, os canais e as formas de comunicação com a comunidade interna, que serão implementados de diferentes formas, tais como mídias sociais, a página da IES na internet, cartazes e informativos, rede intranet, informatização da biblioteca, dentre outras. A IES já tem proposta de Ouvidoria, com regulamento e ouvidora nomeada.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais. Ressalte-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, estão devidamente protocolizados no Ministério do Trabalho e Emprego.

Quanto à sustentabilidade financeira, constatou-se que “as fontes de recursos previstas, oriundas das mensalidades dos alunos e se necessário da mantenedora, atendem de maneira muito boa ao custeio e aos investimentos previstos para as atividades de ensino, extensão, pesquisa e gestão”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>4</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>4</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>4</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>5</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>4</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>4</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>4</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>5</i>

Esse Eixo obteve menção “3.9” pela equipe de avaliadores do Inep.

A biblioteca, quanto à infraestrutura física, atende de forma excelente às necessidades institucionais. Quanto aos serviços e informatização, a biblioteca atende

de maneira muito boa às necessidades da instituição e conta com uma profissional formada em biblioteconomia e uma assistente. Do mesmo modo, o plano de expansão atende de maneira muito boa às necessidades institucionais, e, os avaliadores registraram que será constante e consiste na adoção de uma política de renovação, ampliação e atualização do acervo, mediante a aquisição de obras e doações. Foi disponibilizado para a comissão o regulamento de funcionamento da biblioteca. Desta forma o plano de atualização do acervo. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e dos serviços, atendem de maneira muito boa às necessidades institucionais.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA atende de maneira muito boa às necessidades do corpo discente e docente.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram ressalvas aos requisitos 6.1. Alvará de funcionamento e 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A IES, em resposta à diligência instaurada, apresentou documentos e fotos, comprovando a devida instalação de cadeira escaladora. Quanto ao alvará de funcionamento, a instituição informou que a Comissão constatou e registrou no relatório a apresentação de um alvará provisório, denominado RTM - Identificador de Registro Temporário, preparatório para o licenciamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis (documento anexo). Referido documento permite, claramente, o funcionamento das atividades educacionais relativas ao ensino médio, educação profissional, ensino fundamental e educação superior. Paralelamente, proíbe o exercício de qualquer atividade econômica.

Em recente consulta à Prefeitura Municipal de Florianópolis, a IES foi informada que o processo está em trâmite e assim que for concluído será expedido o alvará definitivo de licença para localização.

Nestes termos, a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos, com exceção do 6.1. Alvará de funcionamento, ficando seu pleno atendimento condicionado à apresentação do documento definitivo.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>09 a 12/09/2015</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>23 a 29/09/2015</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4.2</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>01 a 04/06/2016</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 4.5</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A Comissão de Avaliação in loco do Inep realizou visita no período 09 a 12/09/2015 e apresentou o relatório nº 114980, no qual foram atribuídos os conceitos “4.0”, “4.1” e “4.1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ciências Contábeis, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 23 a 29/09/2015 e apresentou o relatório nº 114981, no qual foram atribuídos os conceitos “3.6”, “4.2” e “4.1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Os especialistas registraram ressalvas ao requisito legal 4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Em resposta à diligência instaurada, a IES apresentou documentos e fotos comprovando a instalação de sinalização exigida pelas normas legais, tais como piso tátil, identificação dos ambientes em braile e demais símbolos de acesso para pessoas com deficiência, além da aquisição de acervo acadêmico em braile.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 01 a 04/06/2016 e apresentou o relatório nº 126676, no qual foram atribuídos os conceitos “3.9”, “4.5” e “3.8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise

integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, a exceção do 6.1. Alvará de funcionamento. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos.

Destaca-se que o requisito legal 6.1. Alvará de funcionamento não foi plenamente atendido, tendo em vista que a IES apresentou documento provisório. Nesse sentido, seu atendimento ficará condicionado à apresentação pela IES do documento definitivo até a finalização da análise do processo de credenciamento.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 02, de 04/01/2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA (código: 18719), a ser instalada na Avenida Madre Benvenuta, nº 416, bairro Trindade - Florianópolis/ SC. CEP: 88036500, mantida pelo CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CETESC LTDA. - EPP (código

16031), com sede em Florianópolis/ SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263884; processo: 201356609), com 150 vagas anuais; Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263887; processo: 201356611), com 150 vagas anuais; e Pedagogia, licenciatura (código: 1263889; processo: 201356612), com 150 vagas anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator da CES/CNE

Como demonstram os resultados da avaliação *in loco* e as considerações da SERES, a IES tem todas as condições para ter seu credenciamento deferido. Replico o quadro-resumo de conceitos referentes às dimensões do Sinaes no sentido de explicitar as boas condições apresentadas pela IES.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.9
Conceito Final:	4

Destaco ainda que a IES deve estudar de forma detalhada os motivos que levaram a Comissão Avaliadora a alocar conceitos mais baixos referentes à Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional; e à Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas.

Diante do exposto acima, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Santa Catarina (FAESC), a ser instalada na Avenida Madre Benvenuta, nº 416, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina Ltda. - EPP (Cetesc), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente